



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 003/2019**

**Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Adustina para o ano letivo de 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADUSTINA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 e dar outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino, bem como matrículas das unidades escolares conveniadas.

**§ 1º** - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2019, até o dia 20 de dezembro de 2019;

**§ 2º** - Os estudantes concluintes da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

**§ 3º** - A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme estabelece o Art. 2º da Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018 do Conselho Nacional de Educação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** - Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2019, e que os pais ou responsáveis tiverem assinado a confirmação de permanência até o dia 20 de dezembro de 2019.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2019, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente, e quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido;

§ 2º A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula;

§ 3º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

**Art. 3º** - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

§ 1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2019;

§ 2º - Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

**Art. 4º** - A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 06 a 24 de janeiro de 2020, exceto o Centro de Educação Infantil Hilda Santana Ribeiro que realizará novas matrículas desde 19 de novembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020 havendo disponibilidade de vagas.

**Art. 5º** - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

**Art. 6º** - Em relação a oferta de vagas para as turmas de Educação Infantil (Pré I e Pré II) fica estabelecido o número mínimo de 16 (dezesesseis) e no máximo 20 (vinte) alunos por turma.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º - Será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno;

**Art. 7º** - No ato da nova matrícula, os estudantes maiores de 18 anos, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar (original).

II – Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência.

III- CPF

IV – 01 foto 3 x 4 recente.

V – Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VI – Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2020. Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a matrícula;

§ 2º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias;

§ 3º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

**Art. 8º** - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural e que não ofereçam EJA .

**Parágrafo Único** - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9º** - Os estudantes público-alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes regular de Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 10-** No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

**Art. 11** - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes faltosos.

**Art. 12** - Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, a Secretaria da Unidade Escolar deverá funcionar nos seus turnos de atendimento ou em horário especial.

**Art. 13** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adustina, 18 de novembro de 2019

**Ivone Gonçalves Príncipe**  
**Secretária Municipal de Educação**